



Câmara Municipal

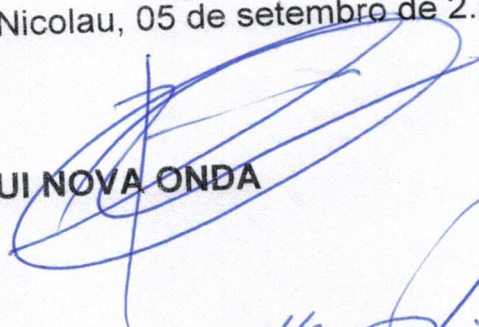
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

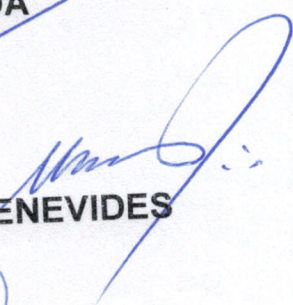
Projeto de Lei do Legislativo nº 089/2023 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – Institui o Julho Dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses no Município de São João da Boa Vista.

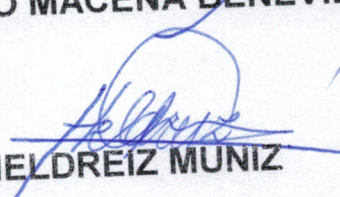
Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de setembro de 2.023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Projeto de Lei do Legislativo nº 089/2023 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – Institui o Julho Dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses no Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de setembro de 2.023

JOCELI MARIOZI

ALINE LUCHETTA

RODRIGO BARBOSA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Saúde e Defesa, Controle e Proteção dos Animais

DATA, 04/09/2023

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 089/2023

“Institui o Julho Dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses no município de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de julho, recebendo a denominação de Julho Dourado.

Parágrafo único - A instituição do Julho Dourado tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

III - instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

V - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

VI - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

Art. 2º - Para fins desta Lei, a expressão “animais de rua” significa animais domésticos abandonados.

Art. 3º - Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte

11/09/2023
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

12/09/2023
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

Presidente

externa de prédios com luzes ou faixas na cor dourada, a título de simbologia, durante o mês de julho.

Art. 4º - O município poderá em parceria com associações, entidades, ONGs e grupos afins, realizar ações e/ou eventos de educação e conscientização nas escolas, órgãos e população em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de agosto de 2023.

**CARLOS GOMES
VEREADOR - PL**

JUSTIFICATIVA:

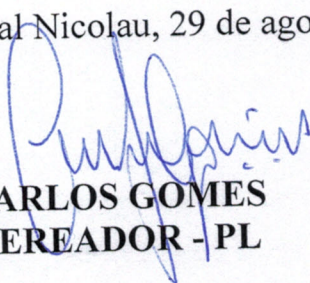
O “Julho Dourado” é um mês inteiro voltado para a reflexão, promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua, domésticos e de estimação, e também sobre a importância da prevenção de zoonoses.

Os animais precisam de cuidados para ter qualidade de vida e ter seu bem-estar garantido, ou seja, necessitam de uma guarda responsável.

Isso inclui as cinco liberdades do bem-estar animal: ser livre de fome e sede, livre de dor e doenças, livre de desconforto (em um ambiente com abrigo e adequado a sua espécie), livre de medo e estresse e liberdade para expressar seu comportamento natural.

Com a aprovação da lei São João da Boa Vista poderá realizar eventos, prevendo assim ações que promovam o bem-estar animal e a divulgação das leis contra maus tratos vigentes.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de agosto de 2023.


**CARLOS GOMES
VEREADOR - PL**